

TERMO DE REFERÊNCIA

TR



ÍNDICE

| | | |
|-------|--|----|
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2. | DO OBJETO | 3 |
| 3. | DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO..... | 3 |
| 4. | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO | 5 |
| 5. | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | 5 |
| 5.28. | Da Subcontratação | 7 |
| 6. | MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO | 8 |
| 7. | DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO..... | 12 |
| 7.1. | Da Fiscalização | 12 |
| 7.2. | Do Gestor do Contrato/Termo de Credenciamento | 12 |
| 8. | DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES..... | 13 |
| 8.1. | Das Responsabilidades da CONTRATADA..... | 13 |
| 8.2. | Das Responsabilidades da CONTRATANTE | 14 |
| 9. | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO | 15 |
| 9.1. | Do fornecimento do objeto | 15 |
| 9.2. | Prazo de pagamento..... | 15 |
| 9.3. | Forma de pagamento | 15 |
| 10. | FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.. | 15 |
| 10.1. | Forma de seleção e critério de julgamento da proposta | 15 |
| 10.2. | Forma de fornecimento..... | 15 |
| 10.3. | EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO..... | 15 |
| 11. | ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO..... | 18 |
| 12. | ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 20 |

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao que dispõe o art. 6º, XXIII, c/c art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Os elementos que compõem o presente Termo de Referência, contemplam os requisitos estabelecidos no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 81 de 25 de novembro de 2022;

1.3. Visa, ainda, garantir aos interessados a clareza necessária à compreensão do objeto a ser contratado. No mesmo sentido, objetiva subsidiar elementos suficientes à formulação e julgamento objetivo das propostas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência selecionar e Credenciar Empresa Especializada na prestação de serviços de saúde, envolvendo a realização de Raios X com e sem laudo; Endoscopia Digestiva; Ultrassonografia; e Ortopedia Médica, em regime de mutirão, com a finalidade de reduzir a fila de espera dos usuários do SUS no município de Itacuruba/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2.2. O objeto ora descrito enquadra-se como serviço técnico profissional especializado na área da saúde, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza técnica, a necessidade de equipe habilitada e as especificidades inerentes à realização de Raios X com e sem laudos, Endoscopia Digestiva, Ultrassonografia e Ortopedia Médica;

2.3. Considerando o disposto no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de duração do Termo de Credenciamento, observará a disponibilidade dos créditos orçamentários do exercício financeiro, no qual tenha sido firmado;

2.4. O objeto do Credenciamento deverá ser prestado conforme demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE**, nas condições e quantidades requisitadas, por agente legalmente apto a representar o(a) demandante, ou por preposto nomeado por ato legal de autoridade competente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e a definição de seus quantitativos encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexado a este Termo de Referência, o qual apresenta a análise situacional da fila de espera, a demanda reprimida e a necessidade de ampliação temporária da oferta assistencial no município.

3.2. A realização do Mutirão de Saúde para Redução da Fila de Espera no município de Itacuruba/PE está amparada em um conjunto consistente de normas constitucionais e infraconstitucionais que organizam o Sistema Único de Saúde (SUS), orientam a participação social, regulam o financiamento e disciplinam as responsabilidades dos entes federativos na garantia do acesso à saúde.

3.3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, define a saúde como direito de todos e dever do Estado, e determina que as políticas públicas devem assegurar acesso

universal e igualitário às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Dessa forma, iniciativas como o Mutirão, que ampliam o acesso e reduzem desigualdades assistenciais, encontram respaldo direto no texto constitucional e nos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

3.4. A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS, atribui ao município a responsabilidade pela organização e execução dos serviços de saúde, incluindo ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento. Portanto, a realização do mutirão está plenamente alinhada às competências legais da gestão municipal e ao dever de garantir continuidade do cuidado.

3.5. A Lei nº 8.142/1990 reforça a obrigatoriedade do controle social, determinando que iniciativas no âmbito da saúde pública sejam articuladas com os Conselhos e com a participação da comunidade, observando transparência e legitimidade no processo decisório da política municipal.

3.6. A Lei Complementar nº 141/2012 disciplina o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo critérios de aplicação de recursos e normas de fiscalização, transparência e prestação de contas. Dessa forma, os investimentos destinados ao Mutirão de Saúde deverão seguir rigorosamente os parâmetros legais e os instrumentos de monitoramento exigidos.

3.7. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) orienta a estruturação da Atenção Primária como primeiro nível de cuidado e ordenadora das redes de saúde. O mutirão deverá ser articulado com a APS, fortalecendo a coordenação do cuidado, a referência e a contrarreferência.

3.8. Por fim, caso haja parceria com Organização da Sociedade Civil para execução das ações, serão observadas integralmente as regras previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — Lei nº 13.019/2014 — incluindo chamamento público, formalização de plano de trabalho, metas, indicadores, monitoramento contínuo e cumprimento de requisitos de transparência e controle.

3.9. Assim, o Mutirão de Saúde para Redução da Fila de Espera possui sustentação legal plena, garantindo segurança jurídica à sua execução e alinhamento com os princípios doutrinários e organizativos do SUS, reforçando o compromisso municipal com o acesso universal e com a melhoria dos serviços ofertados à população de Itacuruba/PE.

3.10. Além disso, a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais em regime de mutirão constitui elemento essencial para a prevenção, diagnóstico precoce, monitoramento clínico e continuidade do cuidado em diferentes níveis de atenção à saúde. A insuficiência desses serviços compromete a efetividade das políticas públicas, gera atrasos no tratamento, aumenta o risco de agravamento de condições clínicas e impacta diretamente a saúde coletiva.

3.11. Assim, o **CRENCIAMENTO** de Organizações da Sociedade Civil, filantrópicas e sem fins lucrativos, especializadas em ações de saúde, para a prestação de serviços de Raios X com e sem laudos, Endoscopia Digestiva, Ultrassonografia e Ortopedia Médica, configura medida estratégica para assegurar o acesso oportuno dos usuários do SUS aos serviços assistenciais represados. A ação contribui para a redução da fila de espera, para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, para a melhoria dos indicadores epidemiológicos e para a racionalização dos gastos públicos decorrentes de agravamentos clínicos evitáveis. Trata-se de iniciativa alinhada às diretrizes do SUS e aos princípios de universalidade, integralidade e equidade.

3.12. Importante destacar que o mutirão terá foco prioritário e direcionado às necessidades reais da população: a seleção dos serviços contemplados obedecerá ao mapeamento atualizado da fila de espera da Regulação Municipal, priorizando aqueles com maior acúmulo de pacientes, maior impacto clínico e maior relevância para o controle da morbimortalidade

local. Dessa forma, a ação não se apresenta como evento pontual de assistência, mas como estratégia resolutiva para enfrentamento dos vazios assistenciais que persistem no território.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução mais adequada para atender à necessidade apresentada consiste no **CRENCIAMENTO** de Organizações da Sociedade Civil, filantrópicas e sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços e ações de saúde, mediante a realização de Raios X com e sem laudos, Endoscopia Digestiva, Ultrassonografia e Ortopedia Médica, com a finalidade de reduzir a fila de espera dos usuários do SUS no município de Itacuruba/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, caracterizado juridicamente como Procedimento Auxiliar necessário para ulteriores contratações diretas (art. 74, IV). Esse modelo permitirá a contratação, com seleção a critério de terceiros, de todas as empresas interessadas que comprovarem capacidade técnica, jurídica, fiscal e administrativa, assegurando, assim, maior abrangência e eficiência no atendimento à população:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

4.2. Na prática, a solução consistirá no credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, aptas a realizar consultas especializadas, exames diagnósticos e demais ações assistenciais em regime de mutirão, garantindo atendimento descentralizado e facilitado para os usuários do SUS no município de Itacuruba/PE. O modelo de credenciamento assegura a continuidade da oferta assistencial, permitindo que eventual indisponibilidade de uma entidade seja suprida por outra habilitada, evitando desassistência e mantendo a execução do mutirão dentro dos prazos pactuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. As entidades credenciadas deverão dispor de todos os profissionais habilitados, equipamentos, materiais, insumos e infraestrutura técnica necessários à execução das consultas e exames, observando rigorosamente os protocolos clínicos, normas sanitárias e requisitos de qualidade exigidos pelo SUS. Quando necessário, deverão realizar o deslocamento de equipes ou equipamentos até os locais definidos pela Secretaria, assegurando a oferta plena dos serviços com segurança, eficiência e conformidade técnica.

4.4. A gestão da demanda ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que organizará, priorizará e encaminhará os usuários conforme o mapeamento da fila de espera e as diretrizes do mutirão, garantindo atendimento conforme critérios epidemiológicos e assistenciais. O modelo de credenciamento permite que a Administração somente remunere os serviços efetivamente prestados, promovendo economicidade, transparência e melhor aproveitamento dos recursos públicos

4.5. Dessa forma, a solução adotada representa um modelo que integra eficiência, qualidade técnica, segurança do paciente, economicidade e continuidade da assistência, fortalecendo a rede municipal de saúde e concretizando os princípios constitucionais do SUS, especialmente os de universalidade, integralidade e equidade, ao reduzir a demanda reprimida e garantir acesso oportuno à população.

4.6. O objeto desta contratação não se enquadra nas vedações, previstas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

4.7. **A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ EFETUADA DE FORMA CONTÍNUA**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A **CREDCIADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável a execução do objeto;

5.2. A **CREDCIADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a **CREDCIANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a **CREDCIANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

5.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CREDCIANTE** e os empregados da **CREDCIADA**;

5.4. A **CREDCIADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos, e ou firmados em convenções ou acordos coletivos, legalmente firmados e registrados no MTE.

5.5. A inadimplência da **CREDCIADA** para com encargos, não transfere a **CREDCIANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.6. A **CREDCIADA** deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CREDCIANTE**;

5.7. A **CREDCIADA** deverá manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CREDCIANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CREDCIANTE**;

5.8. A **CREDCIADA** deverá acatar todas as orientações da **CREDCIANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.9. A **CREDCIADA** deverá manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.10. A **CREDCIADA** deverá prestar os serviços com observância aos critérios de qualidade, estabelecidos no edital e anexos, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos e/ou insumos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

5.11. A **CREDCIADA** deverá garantir a quantidade e a qualidade dos serviços a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, o produto que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.12. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação exclusiva ou à quantidade mínima de serviços, estando condicionado à efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE, bem como a seleção da credenciada a critério do beneficiário direto dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

5.13. Todo material de consumo necessário e utilizado para consultas e exames, insumos e produtos para diagnóstico, bem como a mão de obra utilizada, serão de inteira responsabilidade da **CREDCIADA**, sem quaisquer ônus para a **CREDCIANTE**;

5.14. A **CRENCIADA** deverá garantir que todo material técnico de consumo necessário à prestação dos serviços deve ser de boa qualidade com comprovada aprovação pelos órgãos de controle;

5.15. Os métodos utilizados pela **CRENCIADA** deverão estar em conformidade com os padrões de qualidade e as boas práticas;

5.16. A **CRENCIADA** deverá apresentar Certidão de Regularidade, emitida pelo Conselho Regional competente;

5.17. Os serviços deverão ser prestados conforme os parâmetros técnicos e quantitativos definidos no edital de chamamento público, respeitando os critérios de qualidade, segurança, ética profissional e humanização no atendimento;

5.18. A realização dos serviços pela **CRENCIADA** ocorrerão somente mediante apresentação da Guia de Autorização, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE;

5.19. A **CRENCIADA** deverá realizar todas as consultas e exames médicos complementares previstos, não podendo alegar incapacidade técnica ou inviabilidade financeira para deixar de realizar qualquer procedimento;

5.20. A **CRENCIADA** é expressamente proibida de cobrar qualquer valor, direta ou indiretamente, sob qualquer título, pelos serviços prestados aos pacientes, assim como solicitar doações, fornecimento de materiais ou medicamentos como condição para a realização dos exames;

5.21. O credenciamento terá vigência conforme disposto no edital e poderá ser revogado, suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, caso a empresa deixe de cumprir as condições estabelecidas ou cometa infrações contratuais ou ético-profissionais.

5.22. As ações serão executadas de maneira descentralizada, contemplando diferentes localidades urbanas e rurais do município, com ênfase na ampliação do acesso aos serviços de saúde, na qualificação do cuidado ofertado e no estímulo à adoção de práticas de vida saudáveis.

5.23. **Da Subcontratação**

5.23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O presente Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução dos serviços credenciados deverá obedecer aos critérios, prazos, normas técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade, nos termos do art. 5º e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

6.3. Após a emissão da nota de empenho, fica(m) o(s) servidor(es) responsável(is) pelo gerenciamento do saldo até o esgotamento do mesmo;

6.4. Em caso de impedimento temporário do credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada formalmente, para análise e eventual suspensão temporária do atendimento, sendo restabelecida a execução assim que cessado o motivo, mediante simples apostilamento (art. 115, §5º);

6.5. As comunicações entre o órgão demandante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.6. A Secretaria Municipal requisitante poderá convocar representante da **CRENCIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **CRENCIANTE** poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. Regime de Execução:

6.8.1. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato;

6.8.2. A prestação dos serviços será realizada para cumprimento da demanda, estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE.

6.8.3. O procedimento de atendimento dependerá da apresentação da “autorização”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba, a ser entregue diretamente ao paciente;

6.8.4. A regulação de acesso aos serviços será de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE, priorizando casos urgentes ou situações que não possam ser atendidas pela rede pública municipal;

6.8.5. A empresa credenciada deverá prestar os serviços exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itacuruba/PE, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento integral;

6.8.6. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da **CRENCIADA**, devidamente habilitados e vinculados;

6.8.7. A **CRENCIADA** será inteiramente responsável pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, assumindo todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, sem qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração;

6.8.8. A substituição do Responsável Técnico pelo serviço deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE, com a apresentação dos documentos comprobatórios e regularização junto ao Conselho de Classe;

6.8.9. A **CRENCIADA** deverá manter os serviços em pleno funcionamento e, em caso de falha de equipamento, ausência de profissional ou necessidade de manutenção, deverá, imediatamente, notificar a Administração e apresentar proposta de solução para evitar interrupções na assistência;

6.8.10. Os laudos dos exames realizados deverão ser arquivados por um período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina a RDC nº 302/2005 da ANVISA, com disponibilização de segunda via em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Itacuruba/PE;

6.8.11. A **CRENCIADA** deverá garantir o sigilo, integridade e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas compatíveis com o grau de sensibilidade dos dados tratados;

6.8.12. Os serviços poderão ser recusados pela **CRENCIANTE** nos seguintes casos:

- a) Execução em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou contrato;
- b) Existência de falhas, vícios técnicos ou inadequações que comprometam a qualidade e segurança dos procedimentos;
- c) Realização de atendimentos sem autorização prévia ou fora do fluxo de regulação estabelecido.

6.8.13. Em caso de recusa dos serviços pelo fiscal do credenciamento, por não atendimento aos padrões exigidos, a **CRENCIADA** deverá reexecutá-los integralmente, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.8.14. O recebimento definitivo dos serviços não exime a **CRENCIADA** da responsabilidade pela qualidade e conformidade técnica, sendo obrigatória a correção, às suas expensas, de qualquer inconformidade identificada durante a vigência do Termo de Credenciamento.

6.9. Local de Execução:

6.9.1. Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente no(s) local(is) definido(s) pela **CRENCIADA**, desde que o local atenda integralmente às normas sanitárias vigentes e possua estrutura compatível com os serviços contratados;

6.10. Prazos para Execução:

6.10.1. Em caso de impossibilidade de execução dentro do prazo previsto, a Credenciada deverá apresentar justificativa formal a Secretaria Municipal de Saúde, para análise e eventual reprogramação;

6.10.2. A não execução dos serviços nos prazos acordados, sem a devida justificção, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital de chamamento e o Termo de Credenciamento firmado.

6.11. Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento:

6.11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, e terá início na data da assinatura do respectivo instrumento;

6.11.2. A vigência dos Termos de Credenciamento celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

6.12. Vigência do Credenciamento:

6.12.1. O prazo de vigência deste Credenciamento Eletrônico será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que justificado e observado o interesse da Administração Pública, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: "I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados";

6.12.2. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso I, § único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021;

6.12.3. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

6.13. Do Descredenciamento:

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. CEP: 56.430-000
CNPJ: 11.873.674/0001-17| e-mail: saude@itacuruba.pe.gov.br

6.13.1. A **CRENCIANTE** poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do **CRENCIADO**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

6.13.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do respectivo Termo de Credenciamento;

6.13.3. Também são situações passíveis de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Recusa do atendimento da demanda;
- b) Descumprimento do prazo de assinatura do contrato/termo de credenciamento estabelecido no Edital.

6.13.4. A empresa descredenciada estará impossibilitada de contratualizar com a **CRENCIANTE** através do presente Credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses em se tratando de primeiro descredenciamento, ou pelo prazo de 12 (doze) meses em caso de reincidência, podendo, em qualquer das situações, ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

6.13.5. O **CRENCIADO** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

6.13.6. A **CRENCIANTE** poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos **CRENCIADOS**, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

6.13.7. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

6.13.8. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal da Saúde de Itacuruba/PE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Da Fiscalização

7.1.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos Termos de Credenciamento por meio do fiscal a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.1.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.2. Do Gestor do Contrato/Termo de Credenciamento

7.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Das Responsabilidades da CREDENCIADA

8.1.1. Executar o objeto deste Termo de referência com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo(a) **CREDENCIANTE**;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

8.1.3. Comunicar a **CREDENCIANTE**, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento da requisição/ordem de fornecimento, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, registradas pelo(a) fiscal do contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a **CRENCIANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. O fornecedor deverá entregar ao responsável pela fiscalização do credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.7.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.1.7.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do credenciamento.

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. Paralisar, por determinação do(a) **CRENCIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo **CRENCIANTE**;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do instrumento de contratação, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste credenciamento.

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.19. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, constando detalhadamente os serviços prestados.

8.2. Das Responsabilidades da CREDENCIANTE

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

8.2.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

8.2.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Termo de Credenciamento;

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2.8. O **CREDENCIANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREDENCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do fornecimento do objeto

9.1.1. Ainda que se trate de serviço público essencial de demanda não contínua, devido à seleção do Credenciado ocorrer à critério do beneficiário direto da prestação, conforme o art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, o fornecimento/execução do objeto desta contratação será de forma **CONTÍNUA**, devendo a empresa credenciada realizar a prestação dos serviços através de Autorização de emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada.

9.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CRENCIANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a **CRENCIADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.3. O fornecimento/execução do objeto, será fiscalizado por servidor responsável designado pela autoridade superior do órgão demandante.

9.2. Prazo de pagamento

9.2.1. O pagamento dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento, mediante atesto firmado pelo responsável indicado pela administração, devidamente acompanhado da Nota Fiscal e respectivo recibo.

9.3. Forma de pagamento

9.3.1. A Credenciada deverá encaminhar à Credenciante, até o quinto dia útil do mês subsequente a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do credenciamento;

9.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

9.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor credenciado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

9.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras;

9.3.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.7. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos exames médicos complementares clínicos solicitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato.

9.3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.10. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada.

9.4. Reajuste

9.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base na pesquisa de preços elaborada no banco de preços, apenas.

9.4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor

10.1.1. A seleção das empresas prestadoras dos serviços de realização de Raios X com e sem laudos, Endoscopia Digestiva, Ultrassonografia e Ortopedia Médica, será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 79, inciso II e 74, inciso IV, e demais normativos aplicáveis à administração pública municipal;

10.1.2. O Credenciamento constitui Procedimento Auxiliar necessário para ulteriores contratações diretas por inexigibilidade de licitação, aplicável quando for inviável a competição, como no caso em que a seleção do credenciado está a cargo do beneficiário direto dos serviços de exames e consultas, desde que atendam integralmente aos critérios técnicos, operacionais, legais e documentais previstos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento;

10.1.3. Poderão ser credenciadas todas as empresas que, atenderem às exigências constantes no edital, sem limitação quanto ao número de credenciados, desde que mantenham o cumprimento contínuo das condições estabelecidas durante a vigência do credenciamento;

10.1.4. O credenciamento não gera exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração manter, neste caso, Termos de Credenciamento com diversas pessoas jurídicas simultaneamente;

10.1.5. Em observância ao disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas de serviços entre as Credenciadas ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a seleção do Credenciada a critério do munícipe beneficiário dos serviços.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será **CONTÍNUO**.

10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.5.1. Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva a documentação, elencada a seguir:

10.3.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.5.3. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tjpe.

10.3.5.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), comprovando;

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.5.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.5.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

10.3.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.3.6.2. Comprovação de Registro e situação regular da pessoa jurídica no Conselho profissional da categoria;

10.3.6.3. Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, por categoria, acompanhados dos respectivos registros nos conselhos profissionais, carga horária, bem como das titulações de especialidades necessárias para o desempenho das funções, bem como outros documentos exigidos para o cumprimento regular do objeto contratual;

10.3.6.4. Alvará Sanitário vigente, expedido pela vigilância sanitária competente, compatível com os serviços ofertados

10.3.6.5. Apresentação de licença de funcionamento válida, expedida pela autoridade de vigilância sanitária competente;

10.3.6.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Ante o exposto, importante ressaltar que todo o levantamento da demanda necessária à presente contratação encontra-se devidamente preconizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram identificadas, quantificadas e justificadas as necessidades assistenciais do Município, servindo de base para a definição dos quantitativos e dos valores estimados apresentados neste item.

11.2. O custo total estimado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços e ações de saúde, mediante a realização de Raios X com e sem laudos, Endoscopia Digestiva, Ultrassonografia e Ortopedia Médica, com a finalidade de reduzir a fila de espera dos usuários do SUS no município de Itacuruba/PE, abrangendo coleta, fornecimento de materiais, deslocamento adequado e emissão de laudos, destinados ao atendimento da população é de R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DE ESPECIALIDADE/PROCEDIMENTOS | DEMANDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|--|---------------|-----|----------------|-----------------------|
| MÉDICO ORTOPEDISTA | CONSULTAS | 125 | R\$ 180,00 | R\$ 22.500,00 |
| RAIO X | PROCEDIMENTOS | 125 | R\$ 120,00 | R\$ 15.000,00 |
| RAIO X COM LAUDO | PROCEDIMENTOS | 20 | R\$ 120,00 | R\$ 2.400,00 |
| ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA | PROCEDIMENTOS | 34 | R\$ 400,00 | R\$ 13.600,00 |
| ULTRASSONOGRRAFIA | PROCEDIMENTOS | 500 | R\$ 180,00 | R\$ 90.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 143.500,00 |

11.3. A estimativa de preços para a presente contratação decorreu de pesquisa realizada no sistema de banco de preços e, comparativamente, a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) - SIGTAP, cotação com possível fornecedor em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa;

11.4. Importante ressaltar que os valores constantes da retromencionada SIGTAP estão com preços defasados em relação aos valores de mercado, conforme se faz prova por cotações apresentadas por potenciais prestadores do serviço.

11.5. Isto posto, em face da constatação de características de subpreço registrado pelos anteditos prestadores resta indubitável que numa eventual autuação de procedimento com aqueles referenciais ter-se-á um certame deserto.

11.6. Os preços contratados serão fixos, podendo ser reajustados nas seguintes hipóteses:

11.6.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11.7. Poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.8. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para aquisição dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba
Órgão orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 17708 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMI
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 10070 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 4.74 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Despesa 1993 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 160 - MSC - 1.600.3110 - Recursos de Emendas Parlamentares Individuais
Destinação: 1.600.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de em
Despesa LDO: 13575
Despesa PPA: 277

Itacuruba (PE), 10 de dezembro de 2025.

Paula Talita de Carvalho Novaes Cantarelli
Secretária de Saúde